



Número: **0875121-74.2018.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDRE LUIZ ALMEIDA DE LIMA (AUTOR)	PEDRO HENRIQUE DUARTE BLUMENTHAL (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
35374 177	10/12/2018 09:54	<u>01. INICIAL</u>

Pedro Henrique Duarte Blumenthal

advogado

1

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Natal – RN.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, solteiro, RG 002.010.359-SSP/RN, CPF 051.043.854-77, residente e domiciliado na Rua Itabaiana, 2015, Igapó, Natal, RN, CEP 59.104-120, por seu advogado, infra assinado, procuração anexa, com escritório na Rua Desembargador Oscar Siqueira, 120, Alecrim, Natal-RN, CEP 59.037-630, onde recebe avisos e intimações, com o devido respeito e acatamento, vem à presença de V.Exa. com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face de face da **SEGURADORA LÍDER - DPVAT**, CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5, 6, 9, 14 e 15 Andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-205 e também com endereço na Avenida do Estado, 900, Térreo, Metrô Armênia, Bom Retiro, São Paulo, SP, CEP 01108-000, pelos motivos de fato e de direito abaixo descritos:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

1.

O Requerente requer sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

II. DOS FATOS

2.

O autor sofreu um grave acidente de trânsito em 03/09/2016, quando dirigia sua

Rua Desemb. Oscar Siqueira, 120, Alecrim – Natal/RN – CEP 59.037-630
Tel: 84-3213-3858 9-8847-8847 e-mail: phdbl@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE DUARTE BLUMENTHAL - 10/12/2018 09:50:07, PEDRO HENRIQUE DUARTE BLUMENTHAL
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121009512310900000034175643>

Num. 35374177 Pág. 1

Número do documento: 18121009512310900000034175643

Pedro Henrique Duarte Blumenthal

advogado

2

moto Honda, CG 150 TITAN KS, ano/modelo 2009/2009, preta, placas MZI 7662, chassi 9C2KC15109R013027, de sua propriedade, tendo como consequência desse acidente fratura da clavícula direita (CID S 4.2) e lesão multiligamentar do joelho direito (CID S 83), sendo socorrido de imediato para o hospital de Clovis Sarinho. O autor foi submetido à cirurgia da clavícula e a tratamento de fisioterapia do período de novembro de 2016 a junho de 2017.

2.

Junta todos os documentos pertinentes ao caso, inclusive laudos e exames médicos, além do Boletim de Ocorrência BOAT 92817, sendo certo que faz jus ao recebimento do seguro DPVAT proporcional à lesão sofrida e de acordo com os documentos encartados, inclusive laudo médico, requerendo seja condenada a seguradora para depositar o valor devido, acrescido de correção monetária e juros legais, além de honorários advocatícios, custas e despesas processuais.

II. DO DIREITO

3.

O diploma legal vigente, ou sejam a Lei 6.194 de 19/12/1974, em seu art 3º caput, “a”, ‘b”, expressamente determinam:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se Seguem, por pessoa vitimada:

- a. 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de morte;
- b. até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente;
- c. até 8 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

4.

Mister é analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato, e como ensina Elcir Castello Branco o seguro obrigatório é uma garantia de que o Governo exige para

Rua Desemb. Oscar Siqueira, 120, Alecrim – Natal/RN – CEP 59.037-630
Tel: 84-3213-3858 9-8847-8847 e-mail: phdbl@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE DUARTE BLUMENTHAL - 10/12/2018 09:50:07, PEDRO HENRIQUE DUARTE BLUMENTHAL
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121009512310900000034175643>

Num: 35374177 10/12/2018 09:51:29 Pág: 29

Número do documento: 18121009512310900000034175643

Pedro Henrique Duarte Blumenthal

advogado

3

proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos, cf. "Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil", LEUD., 1976, p. 4.

5.

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco in Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, RT., p. 205.

6.

E, por esta razão de ordem pública, que a Lei 6.194/74 regulamentou, inclusive, o valor da indenização, estabelecendo em seu artigo 3º:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar".

7.

Com efeito, o Seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

8.

É oportuno destacar que a jurisprudência já pacificou o entendimento ante a correlação do quantum indenizatório em quantidade de salários mínimos, como vejamos:

"SEGURO OBRIGATORIO – INDENIZACAO FIXADA EM 40 SALARIOS MINIMOS, HOJE PISO NACIONAL DE SALARIOS, SEGUNDO FORMA DE CALCULO ESTABELECIDA PELA LEI 6194/74 E ART. 2º DA LEI DE INTRODUCAO AO CODIGO CIVIL – SUPERVENIENCIA DA LEI 6205/75 QUE NAO DERROGA A

Rua Desemb. Oscar Siqueira, 120, Alecrim – Natal/RN – CEP 59.037-630

Tel: 84-3213-3858 9-8847-8847 e-mail: phdbl@yahoo.com.br



Pedro Henrique Duarte Blumenthal advogado

4

ANTERIOR MAS APENAS VEDA A UTILIZACAO DO SALARIO MINIMO COMO COEFICIENTE DE ATUALIZACAO MONETARIA – EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS PARA ESSE FIM.MF 446/183 SCF/SBS.” (Recurso : Processo : 39768 – 4 Relator : Augusto Marin Órgão Julg.: 6^a Câmara, 1^º TACSP).

“SEGURO OBRIGATORIO – INDENIZACAO -CALCULO –FIXACAO EM 40 VEZES O MAIOR SALARIO MINIMO (PISO NACIONAL DE SALARIOS) VIGENTE A EPOCA DA LIQUIDACAO – RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM”(Rec Extraordinário-Rec Especial Processo : 40184 – 5 Relator : Pinheiro Franco Órgão Julg.: 6^a Câmara Votação, 1^º TACSP)

9.

E a jurisprudência no sentido ora pleiteado está inclusive Sumulada pelo E. 1º Tribunal de Alçada Civil que editou o Enunciado de n.º 37, in verbis:

SÚMULA Nº 37 – SEGURO OBRIGATÓRIO – INDENIZAÇÃO

"Na indenização decorrente de seguro obrigatório, o artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77". (Revogada a Súmula nº15). (Uniformização de Jurisprudência nº 483.244-6/02 – São Paulo – Pleno – j. em 18.03.93 – Rel. Juiz Elliot Akel – votação unânime). (JTA-LEX 141/186) DJE Nº 71:31, de 19.04.93

III. DOS PEDIDOS

10.

Ante todo o exposto, requer:

- a) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.
- b) A citação da Requerida no endereço supracitado para, querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.
- c) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor correspondente conforme tabela vigente e de acordo com as lesões

Rua Desemb. Oscar Siqueira, 120, Alecrim – Natal/RN – CEP 59.037-630
Tel: 84-3213-3858 9-8847-8847 e-mail: phdbl@yahoo.com.br



Pedro Henrique Duarte Blumenthal

advogado

5

sofridas pelo Autor, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros legais, bem como honorários advocatícios.

11.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

12.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Natal, 17 de novembro de 2017.

Pedro Henrique Duarte Blumenthal

OAB/RN 4387-B

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Rua Desemb. Oscar Siqueira, 120, Alecrim – Natal/RN – CEP 59.037-630
Tel: 84-3213-3858 9-8847-8847 e-mail: phdbl@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE DUARTE BLUMENTHAL - 10/12/2018 09:50:07, PEDRO HENRIQUE DUARTE BLUMENTHAL
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121009512310900000034175643>

Num: 35374177 10/12/2018 09:51:28

Número do documento: 18121009512310900000034175643